

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 914, DE 2019**

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_**

Dê-se ao *caput* do Art. 9º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

*"Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino integrantes da lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade acadêmica do respectivo campus, observado os requisitos previstos nos art. 2º e 3º."*

**JUSTIFICAÇÃO**

Objetiva esta emenda garantir que os diretores-gerais, que serão escolhidos e nomeados pelo reitor, sejam escolhidos entre os integrantes da lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade acadêmica do respectivo campus, tendo observados os critérios dispostos nos art. 3º e 4º da MP.

A MP ao determinar que os diretores de campi e de unidades acadêmicas serão escolhidos e nomeados pelos reitores promove um grande retrocesso na gestão democrática das universidades, pois impedirá a participação da comunidade acadêmica na escolha de seus dirigentes.

É preciso ter em conta que a preservação da autonomia universitária conforme o estabelecido na Constituição Federal é fundamental para garantir a gestão democrática e o direito de as instituições de ensino superior federal escolherem os seus próprios dirigentes.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de fevereiro de 2020.

Deputado **ORLANDO SILVA**

PCdoB/SP

CD/20850.43219-08